

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.151-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida a dotação do item abalxo relacionado, atribuída no orçamento vigente, à Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 289

Pessoal

8.42.1.	1 - Pessoal Variável	
	10 - Extranumerários	
	100 - Contratados	300.000,00
	Total Cr\$	300.000,00

Artigo 2.º - Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento verba, código e dependência nele mencionada as dotações seguintes:

VERBA N. 289

Pessoal

8.42.1.	1 - Pessoal Variável	
	10 - Extranumerários	
	101 - Mensalistas	50.000,00
	102 - Diaristas	250.000,00
	Total Cr\$	300.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

Aprova novas bases de tarifas para vigorar em nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de serem reajustados os ordenados do pessoal da interessada, tendo em vista decisão da Justiça do Trabalho e considerando, outrossim, o disposto na cláusula VI a que se refere o decreto n. 3892, de 14 de janeiro de 1926.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as novas bases de tarifas, em substituição às vigentes nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

§ 1.º - Esta Companhia apresentará, dentro de 90 dias, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, demonstração da aplicação do aumento resultante, tendo em vista os motivos indicados no instruíto deste decreto.

§ 2.º - Nas novas bases ficam incluídos os aumentos de 10% e 4% a que se referem, respectivamente, o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945 e o decreto federal n. 26.778 de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Luiz Felipe de Paiva Meira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO 20.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

TABELA A-1

		Por passageiro-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,40
De	101 a 200 km.	..	0,36
De	201 a 300 km.	..	0,20
De	301 a 400 km.	..	0,18
De	401 a 500 km.	..	0,16
De	501 a 600 km.	..	0,14
De	601 a 700 km.	..	0,12
De	701 a 800 km.	..	0,10
De	801 a 900 km.	..	0,08

TABELA A-2

		Por passageiro-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,20
De	101 a 200 km.	..	0,18
De	201 a 300 km.	..	0,10
De	301 a 400 km.	..	0,09
De	401 a 500 km.	..	0,08
De	501 a 600 km.	..	0,07
De	601 a 700 km.	..	0,06
De	701 a 800 km.	..	0,05
De	801 a 900 km.	..	0,04

TABELA A-3

20% de abatimento sobre o dobro das razões da Tabela A-1.

TABELA A-4

20% de abatimento sobre o dobro das razões da Tabela A-2.

AUTOMOTRIZES

Singela:

		Por passageiro-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,330
De	101 a 200 km.	..	0,297
De	201 a 300 km.	..	0,170
De	301 a 400 km.	..	0,153
De	401 a 500 km.	..	0,136
De	501 a 600 km.	..	0,119
De	601 a 700 km.	..	0,102
De	701 a 800 km.	..	0,085
De	801 a 900 km.	..	0,068

Ida e Volta:

20% de abatimento sobre o dobro da singela.

TABELAS: B A-1 E B A-2

		Por tonelada-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	1,980
De	101 a 200 km.	..	1,782
De	201 a 300 km.	..	1,584
De	301 a 400 km.	..	1,386
De	401 a 500 km.	..	1,188
De	501 a 600 km.	..	0,990
De	601 a 700 km.	..	0,792
De	701 a 800 km.	..	0,594
De	801 a 900 km.	..	0,396

TABELAS: B-1 e B-2

		Por tonelada-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	3,520
De	101 a 200 km.	..	3,168
De	201 a 300 km.	..	2,816
De	301 a 400 km.	..	2,464
De	401 a 500 km.	..	2,112
De	501 a 600 km.	..	1,760
De	601 a 700 km.	..	1,408
De	701 a 800 km.	..	1,056
De	801 a 900 km.	..	0,704

TABELAS: B-3 E B-4

		Por tonelada-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	9,880
De	101 a 200 km.	..	0,792

De	201 a 300 km.	..	0,704
De	301 a 400 km.	..	0,616
De	401 a 500 km.	..	0,528
De	501 a 600 km.	..	0,440
De	601 a 700 km.	..	0,352
De	701 a 800 km.	..	0,264
De	801 a 900 km.	..	0,176

TABELAS:

D-1 e D-2

		Por tonelada-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	1,430
De	101 a 200 km.	..	1,287
De	201 a 300 km.	..	1,144
De	301 a 400 km.	..	1,001
De	401 a 500 km.	..	0,858
De	501 a 600 km.	..	0,715
De	601 a 700 km.	..	0,572
De	701 a 800 km.	..	0,429
De	801 a 900 km.	..	0,286

TABELA D-3:

		Por cabeça-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,440
De	101 a 200 km.	..	0,396
De	201 a 300 km.	..	0,352
De	301 a 400 km.	..	0,308
De	401 a 500 km.	..	0,264
De	501 a 600 km.	..	0,220
De	601 a 700 km.	..	0,176
De	701 a 800 km.	..	0,132
De	801 a 900 km.	..	0,088

TABELA D-4:

		Por cabeça-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,270
De	101 a 200 km.	..	0,243
De	201 a 300 km.	..	0,216
De	301 a 400 km.	..	0,189
De	401 a 500 km.	..	0,162
De	501 a 600 km.	..	0,135
De	601 a 700 km.	..	0,108
De	701 a 800 km.	..	0,081
De	801 a 900 km.	..	0,054

TABELA D-4A:

As mesmas bases da Tabela D-4, com 50% de abatimento.

TABELA D-5:

		Por cabeça-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,130
De	101 a 200 km.	..	0,117
De	201 a 300 km.	..	0,104
De	301 a 400 km.	..	0,091
De	401 a 500 km.	..	0,078
De	501 a 600 km.	..	0,065
De	601 a 700 km.	..	0,052
De	701 a 800 km.	..	0,039
De	801 a 900 km.	..	0,026

TABELA D-6:

		Por cabeça-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,110
De	101 a 200 km.	..	0,099
De	201 a 300 km.	..	0,088
De	301 a 400 km.	..	0,077
De	401 a 500 km.	..	0,066
De	501 a 600 km.	..	0,055
De	601 a 700 km.	..	0,044
De	701 a 800 km.	..	0,033
De	801 a 900 km.	..	0,022

TABELA D-7:

		Por cabeça-quilômetro	Cr\$
Até	100 km.	..	0,330
De	101 a 200 km.	..	0,110
De	201 a 300 km.	..	0,099
De	301 a 400 km.	..	0,088